

# **CMAS**

*Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR*

---

## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

### **LEI Nº 034 DE 07/97**

#### **CMAS**

#### **REGIMENTO INTERNO**

##### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÃO PREMILINAR**

Art. 1º - O Conselho Municipal De Assistência Social criado pela Lei Municipal Nº 034 de julho de 1997, funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-los.

##### **CAPÍTULO II**

##### **COMPOSIÇÃO**

Art. 2º - O Conselho Municipal De Assistência Social é composto de 12 membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os candidatos indicados pelos órgãos governamentais e pela sociedade civil de acordo com os seguintes critérios:

I – Serão 06 representantes dos órgãos governamentais nomeados pelo Prefeito Municipal por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo.

II – Serão 06 representantes da Sociedade Civil dentre Organizações de Usuários, das entidades ou Organizações Prestadoras de Serviços de Assistência Social e de Trabalhadores do Setor não governamentais eleitos nas Conferências Municipal De Assistência Social, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

# CMAS

## Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR

III – A escolha e a indicação dos representantes das entidades não-governamentais será coordenada pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por comissão especialmente designada, devidamente publicadas em edital.

IV – Só poderão participar do processo de escolha as entidades registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, cuja denominação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o Edital Público que deverá ser divulgado em tempo hábil.

V – A função de membros do Conselho Municipal de Assistência Social não será remunerada, sendo o seu exercício considerado como relevantes serviços prestados ao Município.

VI – Os membros titulares do Conselho Municipal de Assistência Social serão substituídos em suas faltas ou impedimentos pelos seus respectivos suplentes

Art. 3º - Os membros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para a formalização da nova nomeação.

§ - 1.º - Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:

I – Desvincular-se do órgão ou da entidade de origem de sua representação.

II – Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas.

III – Apresentar renúncia no plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à entrega ao Secretário Executivo do Conselho.

IV – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções.

V – For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ - 2.º - A apresentação de justificativas às falas, a que se refere o inciso II deste artigo, deverá ser dirigida ao Presidente do Conselho e entregue ao Secretário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - Como critério de cadastramento das entidades de atendimento ou defesa, prevê-se a apresentação dos seguintes documentos:

I – Formulário de cadastro da Mantenedora;

# CMAS

## *Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR*

---

II – Cópia da Ata da Assembléia da última eleição de Diretoria;

III – Cópia do Estatuto;

IV – Relatório anual de atividades, em que constará a clientela, sua caracterização e finalidade;

V – Outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho;

Art. 5º - Perderá o mandato a organização não-governamental que incorrer numa das seguintes condições:

I – Atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II – Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III – Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;

IV – Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou não governamentais;

V – Desvio de sua finalidade principal na prestação dos serviços propostos na área de Assistência Social;

VI – Renúncia;

§ - 1.º - A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, assegurando o direito de ampla defesa.

### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento

Art. 6º – O Conselho Municipal De Assistência Social funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais na primeira Segunda – feira no período da manhã e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por seus membros.

Art. 7º – As sessões extraordinárias do Conselho Municipal De Assistência Social serão realizadas em primeira convocação com o “quorum” mínimo de dois terços de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

# CMAS

## *Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR*

---

Art. 8º – As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal De Assistência Social ou por 50 % (cinquenta por cento) dos membros, para trato de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo “quorum” estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas no próprio plenário, ser-lo-ão mediante aviso por telefone ou carta aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 9º – As decisões do Conselho Municipal De Assistência Social serão aprovados através de resoluções, a consenso da maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 1º - Durante a sessão, cada membro titular do Conselho Municipal De Assistência Social terá direito a voz e a um único voto por matéria.

Parágrafo 2º - Na ausência com justificativa do membro titular, o suplente poderá substituí-lo com direito a voz e a voto.

Art. 10º – Abertos os trabalhos, o Secretário fará a leitura da ata, sendo tratados preliminarmente os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação.

Parágrafo Único – As reuniões serão iniciadas com a discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, em seguida, obedecer a pauta no memorando de convocação.

## CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 11º - São as funções do Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Formular a política e defesa dos direitos observados os preceitos expressos nos artigos 194, 195, 203, 204, 230 da Constituição Federal, e artigos 165, 174, 175, 176 da Constituição Estadual e todo o conjunto de normas da Lei Orgânica da

# CMAS

## *Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR*

Assistência Social – LOAS, Normas Operacionais Básica- NOB, Sistema Único de Assistência Social- SUAS.

II - Acompanhar a elaboração e avaliar as propostas orçamentárias do Município, no que diz respeito à Assistência Social.

III- Deliberar sobre as prioridades de atuação na área de Assistência Social de forma a garantir que as ações do Município contemplem de forma integral a universalidade de acesso aos direitos preconizados pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica da Assistência Social.

IV- Fiscalizar as ações de execução da política Municipal de atendimento social em todos os níveis.

V – Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e defesa da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiência, da criança e do carente.

VI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interessados dos segmentos indicados no item anterior.

VII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social.

VIII – Definir os critérios para que possam encaminhar pedido de registro e certificado de fins filantrópicos junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

IX – Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária dos fundos.

X – Fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como a aprovação do valor dos benefícios eventuais.

XI – Aprovar os critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e entidades privadas prestadoras de serviço de Assistência Social no âmbito de sua atuação.

XII – Divulgar em Diário Oficial do Município todas as suas resoluções bem como das contas do fundo Municipal que forem aprovados.

XIII – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados ao usuário da Assistência Social.

# **CMAS**

## ***Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR***

---

XIV – Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art. 12º – Será obrigatório a presença nas reuniões do Conselheiro Titular e/ou de seu Suplente.

Art. 13º – Cada conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhes deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 14º – Fica expressamente proibida a manifestação político – partidária nas atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 15º – Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho Municipal de Assistência Social sem prévia autorização em plenária.

Art. 16º – Compete aos Conselheiros:

I – Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – Dispor sobre normas e atos relativos ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

III – Deliberar sobre a administração de recursos financeiros e eventualmente destinados à execução das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 17º – Os conselheiros e representantes de entidades não governamentais, assim como seus suplentes serão nomeados para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, período em que não poderão ser destituídos, salvo a pedido ou motivo de força maior, ou ainda por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

### **CAPÍTULO VI**

#### **Do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 18º – Compete ao Presidente:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

# **CMAS**

## ***Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR***

---

- II – Representar o Conselho Municipal de Assistência Social em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação.
- III – Cumprir e fazer cumprir todas as normas e decisões estabelecidas pela Conferência Municipal de Assistência Social e pelo Conselho.
- IV – Interar-se de todos os assuntos e ações que envolvem os usuários da Assistência Social, já mencionado neste Regimento.
- V – Manter o Conselho Municipal de Assistência Social informado de todas as medidas e assuntos relacionados à Assistência Social.
- VI – Acatar as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social e pugnar pela sua efetivação.
- VII – Manter o Prefeito Municipal informado de todas as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social.
- VIII – Promover, junto ao Secretário Executivo o perfeito funcionamento da Secretaria Geral, transmitindo-lhes as determinações emanadas do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IX – Assinar as resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social.
- X – Autorizar, após ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, os afastamentos e licenças dos conselheiros.
- XI – Submeter ao plenário os assuntos oriundos da Secretaria Executiva atinente a Artigo 11 deste Regimento.
- XII – Expedir pedidos de informações e consultas das autoridades competentes.
- XIII – Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho.
- XIV – Submeter ao plenário a programação físico-financeira das atividades.

Art. 19º – em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo plenário.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Secretaria Executiva**

# **CMAS**

## ***Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR***

---

Art. 20º – A Secretaria Executiva funcionará no desempenho das funções do Conselho Municipal de Assistência Social com toda a estrutura necessária, por conta da Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho.

Art. 21º – O Secretário Executivo será escolhido e nomeado pelos membros do Conselho, sendo o mesmo funcionário da Prefeitura Municipal.

Art. 22º – Compete ao Secretário Executivo:

I – Expedir correspondência e arquivar documentos.

II – Prestar contas à Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho.

III – Informar à Presidência os compromissos agendados para o respectivo cumprimento.

IV – Coordenar as atividades da Secretaria Executiva sob a supervisão do Presidente.

V – Manter a guarda dos livros de termos de posse, de atas e toda a documentação do Conselho.

VI – Manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentação.

VII – Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondência recebida pelo Conselho.

VIII – Receber até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência.

IX – Registrar os atos do Conselho Municipal de Assistência Social em livro próprio para controle interno e validade contra terceiros.

X – Providenciar a publicação dos atos do Conselho Municipal de Assistência Social no Diário Oficial.

XI – Manter em dia o cadastro das entidades da sociedade civil e das unidades de atendimento do Município.

XII – Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pleno plenário.



# **CMAS**

## ***Conselho Municipal de Assistência Social de Pontal do Paraná – PR***

---

### **CAPÍTULO VIII**

#### **COMISSÕES**

Art. 23° As Comissões, permanentes ou temporárias, será constituída por deliberação da maioria absoluta da sessão plenária e terá composição paritaria entre os representantes Governamentais e os não Governamentais:

&-1.º- O Presidente e o relator das Comissões serão escolhidos internamente por seus próprios membros.

&-2.º- Os estudos desenvolvidos pelas Comissões serão apresentados em forma de parecer, relatórios ou esboço de resoluções e posteriormente submetidos à deliberação do Conselho.

### **CAPÍTULO VII**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 24° – O presente Regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião convocada especialmente para tal fim.

Art. 25° – Todos os órgãos inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social tem livre acesso á toda a documentação do Conselho, bem como aos balancetes mensais e anuais, às resoluções, aos atos de sua instituição e sua regimentação e a outros existentes.

Art. 26° – As sessões e as convocações do Conselho Municipal de Assistência Social e da Conferência Municipal de Assistência Social serão públicos e precedidas de ampla divulgação.

Data: 30/09/2005.

MIGUEL BAZANELA  
Presidente

JOAQUIM BILRO TINOCO  
Vice Presidente

Manoel Mesquita Santana Filho  
Secretário Executivo